

Contrato nº 00584/2020

Processo nº 50009.000843/2020-56

Unidade Gestora: SELOG/RR

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI  
FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE  
RORAIMA E A RORAIMA ENERGIA  
S.A.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/Superintendência Regional no Estado de Roraima, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.892.707/0026-69, superintendência com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1184, Bairro Centro, CEP 69.301-420, Boa Vista – RR a seguir denominado CONSUMIDOR, representada neste ato pelo Superintendente, **SR. MARCELO GEBER DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 01[REDACTED]3-1 MD/ED, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 052[REDACTED]00, nomeado pela Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário da União, dia 12 de fevereiro de 2020, seção 2, nº 30, pg 46, de outro lado a **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, representada neste ato Gerente Interino do Departamento de Operação e Manutenção, **ANTÔNIO CLOVES ALVES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7[REDACTED]5 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 320[REDACTED]-04 e pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1[REDACTED]7 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660[REDACTED]-49, ambos residentes e domiciliados em Boa Vista, Roraima; têm entre si justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica, de acordo com Resolução Normativa Nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TITULO I :  
DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA 1º.** Para os fins e efeitos deste instrumento, ficam acertadas entre as partes as seguintes definições:

**I - ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.

**II - Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**III - Ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em Resolução.

**IV - Concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

**V - Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e nos contratos.

**VI - Eficiência energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

**VII - Encargo de uso do sistema de distribuição:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

**VIII - Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

**IX - Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

**X - Fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

**XI - Fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

**XII - Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

**XIII - Iluminação Pública:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

**XIV - Medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como a potência ativa ou reativa, quando cabível.

**XV - Tarifa convencional:** modalidade tarifária caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

**XVI - Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.

**XVII - Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedade contíguas.

## **TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2º.** O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor para as unidades consumidoras do grupo B, de responsabilidade do DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, localizadas no Estado de Roraima.

**CLÁUSULA 3º.** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, por prazo indeterminado.

### **TÍTULO III: DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 4ª.** O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **109.620,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte reais)**.

**Parágrafo primeiro** - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária do DNIT para o exercício 2020, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 26 122 2126 2000 0001, PTRES: 188614, Fonte de Recurso: 0144000000, Elemento de Despesa Energia Elétrica: 33.90.39.43, Elemento de Despesa Taxa Iluminação Pública: 33.90.47.22, PI: DAF00003, Funcional Programática nº 2612221262000001 188614 0144000000 339039 / 339047.

**Parágrafo segundo** - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA 5ª.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2020NE800089, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### **TÍTULO IV: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA 6ª.** O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto disposição em resolução específica.

**Parágrafo Único** - As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

**CLÁUSULA 7ª.** Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA 8ª.** O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

**CLÁUSULA 9ª.** A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

**CLÁUSULA 10ª.** Às partes se obrigam a observância das normas técnicas e padrões vigentes.

**TÍTULO V:  
DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA 11º.** A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.

A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula será de propriedade da DISTRIBUIDORA e deverá ser ensaiada, calibrada e ajustada pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

**TÍTULO VI:  
DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA 12º.** Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a **modalidade tarifária convencional monômnia**, do grupo B, correspondente a tarifa única de consumo de energia elétrica ativa, da classe poder público.

**CLÁUSULA 13º.** O custo de disponibilidade do sistema elétrico para o grupo B, aplicável ao faturamento mensal, é o valor em moeda corrente equivalente a:

- a) 30 kWh, se monofásico ou bifásico a 2 (dois) condutores
- b) 50 kWh, se bifásico a 3 (três) condutores; ou
- c) 100 kWh, se trifásico.

**Parágrafo Único** – O custo de disponibilidade será aplicado sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste artigo, não sendo a diferença resultante objeto de futura compensação.

**CLÁUSULA 14º.** O faturamento será registrado com periodicidade mensal, a partir das datas fixadas na cláusula 18.<sup>a</sup>, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição.

**Parágrafo Único** – De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

**CLÁUSULA 15º.** De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

**CLÁUSULA 16º.** Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

**CLÁUSULA 17º.** A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

**Parágrafo Único** – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

**CLÁUSULA 18º.** As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de

quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas, que não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação. Após tal prazo computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA 19º.** Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, os valores faturáveis de energia elétrica, serão as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

**Parágrafo Primeiro** - A DISTRIBUIDORA comunicará ao consumidor por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade de suspensão do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - O acerto de faturamento deve ser realizado no ciclo de faturamento subsequente a regularização da respectiva leitura.

## **TÍTULO VII:**

### **DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS**

**CLÁUSULA 20º.** O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

**CLÁUSULA 21º.** O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

**CLÁUSULA 22º.** A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

**CLÁUSULA 23º.** O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

**Parágrafo Único** – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar o regulamento próprio do CONSUMIDOR quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

**CLÁUSULA 24º.** O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

## **TÍTULO VIII:**

### **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA 25º.** A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

a) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;

b) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica;

II. mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e demais serviços cobráveis,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, causados por motivo de responsabilidade do CONSUMIDOR;

c) nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da DISTRIBUIDORA, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

**CLÁUSULA 26º.** O fato de a DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

**Parágrafo Único** – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

## **TÍTULO IX:**

### **DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 27º.** O encerramento da relação contratual pode ocorrer:

I. a pedido do CONSUMIDOR e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II. decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade, exceto nos casos comprovados de procedimento irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

III. pela ação da DISTRIBUIDORA quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade.

## **TÍTULO X:**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 28º.** Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da BOA VISTA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

**CLÁUSULA 29º. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:**

I. Manter atualizados seus dados cadastrais, em especial o nome do titular responsável pela unidade consumidora.

II. Solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora.

**CLÁUSULA 30º.** As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

**CLÁUSULA 31º.** Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA 32º.** A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

**CLÁUSULA 33º.** Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Pelo DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CONSUMIDOR):**

**MARCELO GEBER DA SILVA**

CPF: 052 [REDACTED] 00

Superintendente Regional no Estado de Roraima

**Pela RORAIMA ENERGIA S.A. (DISTRIBUIDORA)**

**ANTÔNIO CLOVES ALVES FERREIRA  
GONZAGA FARIAS**

CPF 322 [REDACTED] 87

Gerente do Departamento de Operação e Manutenção  
– Departamento Comercial

**DILEAN VIEIRA**

CPF 660 [REDACTED] 49

Assistente Comercial



**TESTEMUNHAS:**

PAULO LUIZ FRANÇA  
DE SOUSA

ALINE BARROS

CPF 382.██████████-04  
49

CPF: 798.██████████



Documento assinado eletronicamente por **Dilean Vieira Gonzaga Farias, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Barros de Sousa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 27/08/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cloves Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Geber da Silva, Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 27/08/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luiz França, Agente de Serviços de Engenharia**, em 28/08/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6274878** e o código CRC **242CC76A**.

Referência: Processo nº 50009.000843/2020-56

SEI nº 6274878



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Barão do Rio Branco, 1184  
CEP 69.301-420  
Boa Vista/RR |